



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.895 /

"DISPÕE SOBRE O VALE-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - O artigo 2°, caput, da lei n° 6.055, de
26 de outubro de 1995, que instituiu o Vale-Alimentação do servidor público
municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2° - O Vale-Alimentação concedido aos servidores públicos municipais
corresponderá a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), podendo ser utilizado para
aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene, junto aos
estabelecimentos comerciais credenciados."

ART. 2° - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de
maio de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE MARÇO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição n° 2141, de 6/3/99.